



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

1ª VARA CÍVEL

avenida: 5 nº 535, Ramal 266, Centro - CEP 13500-380, Fone: (19)

35244722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

Andréa Cristina Mendes, Coordenador do Cartório da 1ª. Vara Cível do Foro de Rio Claro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000996-18.2014.8.26.0510 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Causas Supervenientes à Sentença

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/02/2014 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.223,90

REQUERENTE(S):

VICTÓRIA SOARES DO CARMO, Brasileira, Solteira, Desempregada, RG 55.076.125-1, CPF 473.066.148-60, AVENIDA 42 SE, 4, Bloco 8-A, Apto. 24-A, Jardim Residencial Santa Eliza, CEP 13504-617, Rio Claro - SP

REQUERIDO(S):

EDUARDO PADERMO DO CARMO, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 20.302.108-3, CPF 123.299.828-10, com endereço à AVENIDA 5, 1315, tels. 9 8101-6533 ou 8146-7078 ou 9657-4488, Jardim Claret, CEP 13503-254, Rio Claro - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de alimentos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Petição - 06/03/2014 - Nº Protocolo: WRCO.14.70002961-7

Tipo da Petição: Documentos Diversos - Data: 19/02/2014

- Decisão - 17/03/2014 - Vistos. Defiro AJG. Cite-se o executado, para, no prazo legal de três (03) dias, efetuar o pagamento do débito relativo à pensão alimentícia em atraso no valor de R\$ 2.223,90 (dois mil e duzentos e vinte e três reais e noventa centavos) , devendo o pagamento abranger todas as prestações vencidas até a data do efetivo depósito, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão, nos termos do artigo 733 do CPC, tudo de conformidade com a inicial, cuja cópia segue anexa, advertindo-o de que em caso de não pagamento e não apresentação de justificativa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

- Decisão - 11/04/2014 - Vistos. Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a exequente em dez dias. Após, o Ministério Público. Intime-se.

- Decisão - 16/06/2014 - Vistos. Levante-se o valor depositado (fls. 119) em favor da alimentada. Intime-se o executado a pagar a diferença em três dias, sob pena de prisão. Int.

- Sentença Resumida com Resolução de Mérito - 14/08/2014 - Vistos. Homologo o acordo de fls. 144/145 e **julgo EXTINTA a execução com fundamento no artigo 794, I**, do Código de Processo Civil. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado às fls. 140/142. P.R.I. Comunique-se e archive-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

1ª VARA CÍVEL

avenida: 5 nº 535, Ramal 266, Centro - CEP 13500-380, Fone: (19)

35244722, Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 10/09/2014 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

CERTIFICA, finalmente, que os autos encontram-se arquivados desde setembro/2014.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 18 de outubro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)